



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

Autoria: Legislação, Justiça e
Redação
Nº do Protocolo: 27/2024
Protocolado em: 02/04/2024 16h04

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR
CONTRATO DE COMODATO COM A COM O
MINISTÉRIO DAS ASSEMBLEIAS DE DUS DOS
VALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão de Justiça e Redação tem por finalidade analisar a constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa dos projetos de lei submetidos à sua análise. Neste parecer, será avaliado o projeto de lei que autoriza o comodato de um imóvel, considerando a sua conformidade com as normas vigentes e os princípios jurídicos aplicáveis.

1. COMPETÊNCIA E LEGALIDADE:

Inicialmente, verifica-se que o ente federativo, no caso o Município tem competência legal para autorizar o comodato do imóvel em questão. Deve-se assegurar que tal iniciativa, já que está em conformidade com a Constituição Federal,

2. INTERESSE PÚBLICO E FINALIDADE:

A proposta de comodato está fundamentada no interesse público e na finalidade específica para a qual o imóvel será cedido. A cessão atende ao interesse coletivo e se alinha com os princípios da administração pública.

3. SEGURANÇA JURÍDICA E FORMALIZAÇÃO:

A proposta de comodato prever cláusulas e condições necessárias para garantir a segurança jurídica da operação, estabelecendo de forma clara e precisa as responsabilidades das partes, a destinação do imóvel, as obrigações dos comodatários, entre outros aspectos relevantes. A formalização do contrato deve seguir os trâmites legais e ser adequada à finalidade do comodato.

CONCLUSÃO:

Com base na análise realizada, concluímos que o projeto de lei que autoriza o comodato do imóvel apresenta-se em conformidade com a legislação vigente e os princípios jurídicos aplicáveis, desde

Documento assinado digitalmente por Emerson Pereira de Araújo, Daniel Garcia Pereira, Huelson Artur Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **A1WWK-RBBJG-QSDC9-IQ1FY-ZBBLN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



que observadas as condições e formalidades necessárias para garantir a segurança jurídica da operação.

Esperamos que este parecer da Comissão de Justiça e Redação possa subsidiar a discussão e a decisão dos parlamentares acerca do referido projeto, contribuindo para a melhoria e progresso do nosso Município.

Emilson Pereira de Araújo - Relator

Daniel Garcia Pereira - Presidente

Huebson Arthur - Vice-Presidente

Daniel Garcia Pereira
Presidente

Huebson Artur Pereira
Vice-Presidente

Emilson Pereira de Araújo
Relator

Documento assinado digitalmente por Emilson Pereira de Araújo, Daniel Garcia Pereira, Huebson Artur Pereira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **A1WWK-RBBJG-QSDC9-IQ1FY-ZBBLN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 02/04/2024 15:37:00
Hash Interno: ek3hpjwik3gh328epdphuclohxmcwzst7wxxtxbw



Chave de Verificação

A1WWK-RBBJG-QSDC9-IQ1FY-ZBBLN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
797.***.***-77	Emilson Pereira de Araújo	Assinado em 02/04/2024 15:52
580.***.***-34	Daniel Garcia Pereira	Assinado em 02/04/2024 15:52
085.***.***-84	Huebson Artur Pereira	Assinado em 02/04/2024 15:52

